



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: João Donizeti Silvestre
PL 230/2025

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Edil Luis Santos Pereira Filho que *“Institui e insere no Calendário Oficial do Município a Campanha “Férias Turquesa”, com o intuito de informar para conscientizar quanto aos perigos do Cerol, Linha Chilena e outros similares, no âmbito do Município de Sorocaba”*.

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico que, em exame da matéria, exarou parecer pela **ilegalidade** da proposição.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada, tendo o Presidente desta Comissão designado este relator, nos termos do art. 51 do Regimento Interno.

Procedendo à análise da propositura, embora reconheçamos seu interesse local, nos termos do inciso I do Art. 30 da Constituição Federal, e que não há violação à reserva de iniciativa legislativa do Prefeito Municipal determinada pelo Art. 38 da Lei Orgânica Municipal, repercutindo disposição constitucional, notando que a proposição vai muito além da fixação de mera inclusão de evento no calendário oficial, **constatamos a vigência da Lei Municipal nº 8.471, de 2000, que proíbe a comercialização e o uso de cerol ou materiais cortantes similares, prevendo a apreensão dos objetos e aplicação de multas aos infratores.**

Assim, a existência de Lei vigente acerca do mesmo assunto ocasiona a ilegalidade da proposição, uma vez que **o inciso IV do Art. 7º da Lei Complementar nº 95, de 1998, veda que o mesmo assunto seja disciplinado por mais de uma lei** a não ser que a lei posterior vise revogar, alterar ou complementar a lei anterior, básica, e isso seja feito sempre de forma expressa, quer especificando qual o dispositivo ou norma a ser revogada ou efetuando alterações ou complementações sempre no próprio texto da lei básica.

Ante o exposto, **o PL é ilegal** pela vigência da Lei Municipal nº 8.471, de 2000.

S/C., 8 de abril de 2025.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Relator



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380032003600370030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 22/04/2025 15:07

Checksum: **4045E5C7B0923ED2E02D2ED55A5FA329CCC10E638FEA9E79C41ACF5B89492D96**

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 22/04/2025 16:10

Checksum: **07215A045FF6EC6A5AE306A1939917FF7593724868CFF1C71C9CF2AD443BD53A**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anuniação dos Passos** em 23/04/2025 08:43

Checksum: **73CD927DE0D40302C755A3506F846F41D09A03769CC42E70404EA3898B87518A**

